



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
GESTÃO Nº 01/2019

BRASÍLIA
2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
GESTÃO Nº 01/2019

Processo de Contas Ordinário de 2018
Ministério Público Federal

BRASÍLIA – DF
2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

AUDITORIA INTERNA

Procuradora-Geral da República

Raquel Elias Ferreira Dodge

Auditor-Chefe

Sebastião Gonçalves de Amorim

Auditor-Chefe Adjunto

Edson Alves Vieira

Auditora-Chefe Adjunta Substituta

Mara Sandra de Oliveira

Secretário de Auditoria

Eder Sardinha e Silva

Coordenador de Auditoria de Acompanhamento de Gestão

Ronaldo da Silva Pereira

Coordenador de Auditoria de Recursos Humanos

Paulo Patrocínio de Souza

AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SAF Sul, Quadra 02, Lote 09, Edifício PGR, Anexo I, Brasília/DF, CEP: 70070-600 – Telefone: (61) 3212-8502

www.auditoria.mpu.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

AUDITORIA INTERNA

Negócio

Controle interno da gestão dos recursos públicos destinados ao Ministério Público da União.

Missão

Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão, em benefício da sociedade.

Visão

Ser reconhecido como Órgão de excelência no controle interno e que contribui efetivamente para o aperfeiçoamento da gestão das Unidades do Ministério Público da União.

Valores

Independência, ética, justiça, efetividade, respeito e profissionalismo.

IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS E DIRIGENTES

ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU) – 34.000
RAMO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	: 34.101
EXERCÍCIO	: 2018
CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS	: INDIVIDUAL

DIRIGENTE MÁXIMO	: Raquel Elias Ferreira Dodge
CARGO	: Procuradora-Geral da República
C.P.F.	: 244.903.501-04
PERÍODO	: 01/01/2018 – 31/12/2018
ENDEREÇO ELETRÔNICO	: raqueldodge@mpf.mp.br

DIRIGENTE MÁXIMO SUBSTITUTO	: Luciano Mariz Maia
CARGO	: Vice-Procurador-Geral da República
C.P.F.	: 161.558.404-82
PERÍODO	: 01/01/2018 – 31/12/2018
ENDEREÇO ELETRÔNICO	: lucianomaia@mpf.mp.br

DIRIGENTE	: Alexandre Camanho de Assis
CARGO	: Secretário-Geral
NATUREZA DA RESPONSABILIDADE	: Segundo nível de direção
C.P.F.	: 279.731.901-04
PERÍODO	: 01/01/2018 – 31/12/2018
ENDEREÇO ELETRÔNICO	: alexandrecamanho@mpf.mp.br

DIRIGENTE	: Claudia de Fatima Roque Santos
CARGO	: Secretária-Geral Adjunta
NATUREZA DA RESPONSABILIDADE	: Segundo nível de direção
C.P.F.	: 494.486.091-91
PERÍODO	: 01/01/2018 – 28/05/2018
ENDEREÇO ELETRÔNICO	: claudiaroque@mpf.mp.br

DIRIGENTE	:	Eloa Todarelli Junqueira
CARGO	:	Secretária-Geral Adjunta
NATUREZA DA RESPONSABILIDADE	:	Segundo nível de direção
C.P.F.	:	065.705.466-60
PERÍODO	:	29/05/2018 – 31/12/2018
ENDEREÇO ELETRÔNICO	:	eloaj@mpf.mp.br

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS EXIGIDAS PELO TCU	10
2. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS	11
2.1 Adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições.....	11
2.2 Observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões	12
2.3 Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas	12
2.4 Tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios.....	14
2.5 Qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos.....	14
2.6 Governança na gestão de pessoas	15
3. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	18
3.1 Qualidade dos controles internos administrativos relativos à atividade de compras e contratações	18
4. AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) DA UPC ...	19
5. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS	20
6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO MPU	22
6.1 Do Funcionamento	22
6.2 Remodelagem Organizacional.....	26
6.3 Informações quantitativas e qualitativas das auditorias realizadas.....	28
6.4 Monitoramento dos resultados dos trabalhos de auditoria interna.....	29
CONCLUSÃO	31
APÊNDICE A – RELATÓRIOS DE AUDITORIA – AUDITORIA BASEADA EM RISCO.....	33
APÊNDICE B – RELATÓRIOS DE AUDITORIA – GOVERNANÇA.....	37
APÊNDICE C – RELATÓRIOS DE AUDITORIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	39
APÊNDICE D – NOTAS TÉCNICAS – GESTÃO DE CONTRATOS	43

INTRODUÇÃO

Apresentamos o Relatório de Auditoria de Gestão – RAG sobre as contas do exercício de 2018 do Ministério Público Federal – MPF, peça complementar do Processo de Contas, elaborado em conformidade com os conteúdos constantes do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 170, de 19 de setembro de 2018.

Em reunião realizada na Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin) do Tribunal de Contas da União, com a participação de representantes da Auditoria Interna do MPU, em 6/2/2019, ficou decidido, de comum acordo, com registro em Ata, pela necessidade de avaliação e inclusão no Relatório de Auditoria de Gestão, sobre os seguintes itens do conteúdo de referência constante do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 172, de 12 de dezembro de 2018:

ITEM (DN-TCU 172/2018)	AVALIAÇÕES A SEREM REALIZADAS
1.	Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.
4.	Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial: <ul style="list-style-type: none"> a) adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições; b) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões; c) consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas; d) tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios; e) qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos;
6.	Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à: <ul style="list-style-type: none"> c) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.
8.	Avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UPC.
11.	Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos dos processos auditados instituídos pela unidade com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando o elemento de controles internos da unidade: <ul style="list-style-type: none"> a) Ambiente de controle; b) Avaliação de risco; c) Atividades de controle; d) Informação e Comunicação; e) Monitoramento.

Além disso, ficaram acordadas as seguintes disposições em relação à elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão (RAG), referentes às contas do exercício de 2018:

- a) Os itens do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 172/2018 a serem contemplados no RAG serão abordados com base nos resultados de trabalhos de auditorias operacionais e de conformidade específicas realizadas no exercício de 2018 pela Audin-MPU, especialmente sobre a avaliação de controles internos, gestão de pessoas, obras e serviços de engenharia, governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação, gestão de contratos;
- b) Serão incluídas no RAG as informações consideradas relevantes sobre a atuação da Audin-MPU, seu funcionamento e relacionamento com a alta administração das UPCs, conforme art. 15, parágrafo único, da DN TCU nº 172/2018, bem como análise sobre a especialidade do cargo dos servidores da Audin-MPU;
- c) O escopo dos Relatórios de Auditoria de Gestão das unidades do MPU será a análise da completude e veracidade das informações constantes do Relatório de Gestão da UPC, acrescida dos resultados das auditorias realizadas pela Audin-MPU.

O presente Relatório reflete os exames realizados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União sobre os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal das unidades gestoras integrantes do Ministério Público Federal. Os trabalhos foram executados por servidores da área de finanças e controle da auditoria interna do MPU e por servidores de outras especialidades.

Os procedimentos adotados observaram as normas e técnicas aplicáveis à Auditoria Pública e ao Controle Interno e incluíram testes de verificações físicas de bens patrimoniais e análise da documentação comprobatória dos atos de gestão das unidades gestoras do MPF, na abrangência e profundidade julgadas necessárias nas circunstâncias, objetivando a formação de opinião quanto à regularidade das gestões dos responsáveis, no exercício examinado.

No decorrer do exercício de 2018, foram realizadas auditorias na Secretaria-Geral, Secretaria de Administração, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Engenharia e Arquitetura e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do MPF, nas Procuradorias da República no Rio de Janeiro, em Roraima, do Paraná, em São Paulo e no Mato Grosso e, ainda, na Procuradoria Regional da República da 2ª Região – RJ.

As auditorias realizadas em 2018 no MPF avaliaram Gestão de Pessoas, Obras e Serviços de Engenharia, Tecnologia da Informação e Comunicação e Administração em geral. Utilizou-se a metodologia de Auditoria Baseada em Riscos, tendo como foco avaliar os controles internos administrativos, auxiliando os gestores na melhoria dos processos para alcançar os resultados almejados. Ainda, houve a realização de auditorias em governança nas áreas de Tecnologia da Informação e Gestão de Pessoas; e auditoria de acompanhamento nas áreas de contratação, TIC e obras e serviços de engenharia.

1. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS EXIGIDAS PELO TCU

Os autos iniciais do processo das contas do MPF estão constituídos do Rol de Responsáveis e do Relatório de Gestão, nos ditames dos incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010.

Na avaliação final do Relatório de Gestão, quanto aos conteúdos e formatos obrigatórios estabelecidos na Decisão Normativa TCU nº 170/2018 e na Portaria TCU nº 369/2018, não foram encontradas desconformidades quanto à completeza e à conformidade das peças requeridas.

2. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS

Tendo em vista o item 4 do conteúdo de referência do Anexo II À Decisão Normativa TCU nº 172, de 12 de dezembro de 2018, e os trabalhos de auditoria realizados pela Audin-MPU na área de recursos humanos referentes ao exercício de 2018, foram feitas as seguintes avaliações no que se refere à gestão de pessoas:

- a) adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições;
- b) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões;
- c) consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas;
- d) tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios;
- e) qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos;
- f) governança na gestão de pessoas.

2.1 Adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições

A adequabilidade da força de trabalho de um órgão deve ser avaliada tanto em termos quantitativos quanto qualitativos. A avaliação quantitativa leva em consideração se a quantidade da força de trabalho se encontra suficiente para desempenhar as funções do órgão e a avaliação qualitativa leva em consideração se a força de trabalho possui as competências necessárias para que as funções do órgão sejam adequadamente executadas.

Avaliação quantitativa

Verificou-se que o dimensionamento da força de trabalho está em andamento. Dessa forma, tendo em vista que não foi finalizado o dimensionamento da força de trabalho, ainda não há como avaliar se o quadro da força de trabalho atual se encontra adequado, tendo em vista que ainda não há o resultado final do que seria o quadro ideal, o qual será informado como o fim do referido dimensionamento.

Avaliação qualitativa

Após questionamento à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) sobre o estágio de implementação da gestão por competências, verificou-se que o MPF vem aplicando técnicas de mapeamento das competências necessárias e utilizando os resultados obtidos para nortear o seu plano de capacitação. Dessa forma, conclui-se que órgão vem adotando ferramentas de gestão de pessoas de forma a permitir a adequada competência de sua força de trabalho.

2.2 Observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões

A observância da legislação de pessoal é avaliada por meio de auditorias anuais com base em riscos e análises concomitantes dos atos de admissão, aposentadorias e pensões, sendo que os achados de auditoria do exercício de 2018 sobre os assuntos auditados geraram recomendações, as quais foram atendidas ou acatadas pela unidade.

Os achados de auditoria e as providências adotadas, referentes ao exercício de 2018, encontram-se no Apêndice A deste Relatório de Auditoria de Gestão.

2.3 Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas

O sistema de controle interno da área de gestão de pessoas foi avaliado de acordo com os cinco componentes propostos pela metodologia do COSO I, versão de 1992, quais sejam:

- 1) Ambiente de controle;
- 2) Avaliação de risco;
- 3) Procedimentos de controle;
- 4) Informação e comunicação;
- 5) Monitoramento.

A avaliação dos componentes do Sistema de Controle Interno da área de gestão de pessoas foi feita por meio de perguntas específicas em questionário, enviado pela AUDIN à Secretaria de Gestão de Pessoas do MPF. Computando as notas autoatribuídas pela unidade, verifica-se a seguinte visão que a unidade tem de seu Sistema de Controle Interno por componente:

COMPONENTE	QUALIDADE
Ambiente de Controle	90%
Avaliação de Risco	100%
Procedimentos de Controle	80%
Informação e Comunicação	100%
Monitoramento	60%
Resultado final (média)	86%

Tabulando as menções de autoavaliação da Unidade, conclui-se que a visão que ela tem de si acerca da qualidade do seu Sistema de Controle Interno da área de gestão de pessoas é de 86%, sendo que os componentes mais frágeis são os Procedimentos de Controle e o Monitoramento.

Analisando os componentes do sistema de controle interno da área de gestão de pessoas, constatamos que alguns pontos são passíveis de melhorias, especialmente aqueles que a unidade se autoatribuiu nota igual ou inferior a 4 (de um máximo de 5).

Diante do exposto, foi recomendado que a Administração avaliasse a conveniência e oportunidade de aperfeiçoar os itens dos seus componentes do

Sistema de Controle Interno que se mostraram passíveis de melhoria, segundo sua própria avaliação, sendo que a Audin-MPU monitorará a adoção de providências.

Por fim, quanto à qualidade do sistema de controle interno da área de gestão de pessoas, cabe ressaltar que o setor de auditoria de recursos humanos da Auditoria Interna do MPU, tendo em vista a aplicação da metodologia de auditoria baseada em riscos, tem mapeado os processos de RH auditados, identificando os riscos do processo não atingir seu objetivo e a existência de controles para mitigá-los, sendo que, caso sejam detectados riscos sem controle, são exaradas recomendações para que sejam implementados os adequados procedimentos de controle, aperfeiçoando assim o trâmite do processo.

A Auditoria Interna tem efetivamente atuado de forma a fomentar o aperfeiçoamento dos controles internos administrativos da área de gestão de pessoas.

2.4 Tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios

A Secretaria de Orientação e Avaliação deste Órgão de Controle Interno verificou que houve tempestividade dos registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), bem como que, em geral, os atos de admissão, concessão de aposentadoria e de pensão civil foram registrados no Sistema e-Pessoal, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos prazos estipulados pela IN TCU nº 78/2018.

2.5 Qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos

Conforme mencionado na Introdução deste Relatório de Auditoria de Gestão, foi realizado no MPF auditoria relacionada ao processo controle das acumulações de cargo/emprego/função/proventos/pensões, cujo trabalho foi fundamentado na aplicação da metodologia de Auditoria Baseada em Riscos.

Os achados de auditoria foram detalhados na Matriz de Achados e apresentados aos gestores na reunião final de auditoria. Posteriormente, os gestores avaliaram os achados e a conveniência e oportunidade de aperfeiçoarem os controles

internos e apresentaram proposta inicial de plano de ação formalizada. Por fim, houve a elaboração do Relatório de Auditoria.

No referido plano de ação da unidade, foi informado que seria adotado o Sistema e-Pessoal, do TCU, como meio de controlar as acumulações de cargo.

Os achados estão discriminados no Apêndice A do presente Relatório.

Conclui-se que o plano de ação proposto pela Unidade no sentido de utilizar o Sistema e-Pessoal mostra-se adequado para mitigar os riscos detectados no processo, sendo avaliado por esta Audin-MPU como satisfatória a medida adotada.

2.6 Governança na gestão de pessoas

Em que pese este item não estar previsto no Anexo II da DN nº 172/2018, ficou acordada a seguinte disposição em reunião realizada na Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin) do Tribunal de Contas da União, com a participação de representantes da Auditoria Interna do MPU, em 06/02/2019:

- a) Serão incluídas no RAG as informações consideradas relevantes sobre a atuação da Audin-MPU, seu funcionamento e relacionamento com a alta administração das UPCs, conforme art. 15, parágrafo único, da DN-TCU nº 172/2018, bem como análise sobre a especialidade do cargo dos servidores da Audin-MPU;

Desse modo, nesse capítulo será analisada a situação da governança em gestão de pessoas no MPF com o intuito de identificar os pontos mais vulneráveis e induzir melhorias nessa área.

O Tribunal de Contas da União (TCU) vem realizando levantamentos acerca da governança pública na área de pessoal, buscando assim conhecer e avaliar a situação da governança e da gestão de pessoas dos órgãos da Administração Pública Federal. O último levantamento de governança na área de gestão de pessoas efetuado pelo referido Tribunal de Contas foi no exercício de 2018, sendo que os

quatro ramos do Ministério Público da União foram contemplados. O referido levantamento solicitou que os órgãos da administração pública selecionados prestassem informação acerca do nível de implementação de 31 práticas de governança de pessoal.

Diante do exposto, e com o intuito de verificar a evolução nos ramos do MPU na implementação das referidas práticas, reaplicamos em 2019 o mesmo questionário já aplicado pelo TCU em 2018, além de solicitar que fossem informadas quais providências estão sendo adotadas para implementação integral das referidas práticas.

Tendo em vista as informações apresentadas pelo MPF ao questionário reaplicado pela Audin-MPU, constatou-se que o MPF não possui práticas em estágio inexpressivo, se encontrando em estágio inicial em 3% das boas práticas de governança listadas pelo TCU, em estágio intermediário em 35% das práticas e em estágio aprimorado em 61% das práticas, nos moldes do escalonamento das boas práticas definidas pelo TCU, conforme reprodução gráfica a seguir.



Diante do referido quadro, a Audin-MPU solicitou que a Administração enviasse informações acerca de quais providências estão sendo adotadas para que as 31 práticas de governança na gestão de pessoas fomentadas pelo TCU sejam implementadas integralmente. Constatamos, por meio das informações enviadas, que a unidade tem adotado providências buscando implementar integralmente as boas práticas de governança na gestão de pessoas.

Diante do exposto, não foram constatados achados de auditoria no item

em questão, mas cabe ressaltar que a Audin-MPU tem efetuado o monitoramento da implementação integral das práticas.

3. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Neste capítulo será avaliada a qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações, item constante da alínea “c” do item 6 do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 172, de 12 de dezembro de 2018.

A avaliação da gestão de compras e contratações do MPF teve como suporte o conteúdo do Relatório de Gestão da Unidade Prestadora da Conta (UPC), exercício de 2018, e os Relatórios de Auditoria, referentes a trabalhos de auditoria realizados nas seguintes Unidades Gestoras: SA/MPF, SEA/MPF, PR/MT, PR/PR, PR/RJ, PR/RR, PR/SP e PRR 2ª Região.

3.1 Qualidade dos controles internos administrativos relativos à atividade de compras e contratações

Foram realizadas auditorias no MPF relacionadas a processos de trabalho de alteração contratual - repactuação, cujos trabalhos foram fundamentados na aplicação da metodologia de Auditoria Baseada em Riscos.

Além de avaliação dos controles internos, foram realizadas auditorias de conformidade em contratos de obras e serviços de engenharia, tecnologia da informação e comunicação e na área de contratações.

Os achados e os resultados alcançados estão discriminados nos Apêndices A, C e D do presente Relatório.

Com base nas auditorias realizadas, concluiu-se que os controles internos administrativos propostos são satisfatórios em relação à mitigação dos riscos relacionados à consecução dos objetivos dos processos auditados.

4. AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) DA UPC

Neste capítulo será avaliada a Gestão de Tecnologia da Informação do MPF em relação à governança, item 8 do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 172, de 12 de dezembro de 2018.

A avaliação baseou-se nas respostas ao questionário do iGov, índice de Governança medido pelo TCU, bem como no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação atualmente vigente no Ministério Público Federal (PDTIC 2018-2019).

Após auditar as respostas dadas aos levantamentos do iGov realizados em 2017 e 2018 e o PDTIC 2018-2019, foi realizado diagnóstico de governança da unidade e os achados foram detalhados e apresentados aos gestores no Relatório Preliminar de Auditoria. Os gestores avaliaram a conveniência e oportunidade de aperfeiçoamento da gestão e propuseram formalmente um plano de ação.

Os achados e os resultados alcançados estão discriminados no Apêndice B do presente Relatório.

O processo de planejamento em TI da Unidade é bem estruturado e desenvolvido e os processos de gestão de catálogo de serviços, gestão de configuração e ativos de TI, gestão de incidentes, gestão de riscos, gestão de continuidade de serviços, segurança da informação e gestão de softwares já possuem um grau maior de maturidade.

Quanto aos processos de gestão de mudanças e gestão de ativos associados à informação estão em fase inicial de planejamento e desenvolvimento, já com projeto em andamento.

Para todos os processos listados nos quais a auditoria identificou oportunidades de melhoria, foram exaradas recomendações.

As providências propostas no Plano de Ação da unidade foram consideradas suficientes para sanar os achados de auditoria detectados no processo analisado.

5. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS

Foram avaliadas a qualidade e a suficiência dos controles internos administrativos, com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos, com enfoque na implementação da gestão de riscos.

No Relatório de Gestão da UPC, a abordagem em relação a controles internos administrativos destacou a atuação em relação à gestão de riscos. Em agosto de 2017 foi instituída a Política de Gestão de Riscos do MPU, abrangendo todos os ramos – MPF, MPT, MPM, MPDFT e ESMPU – que culminou na publicação da Portaria PGR/MPU nº 78/2017.

A Unidade informa que a gestão de riscos nos projetos estratégicos do MPF é feita de forma sistematizada por meio do sistema SiGov e possui abrangência nacional. O MPF identificou, em 2018, 151 riscos em um universo de 43 projetos. Da mesma forma, na gestão dos recursos e processos táticos existe análise e definição de respostas (ações) aos riscos identificados. Por fim, verifica-se a intenção de gerir riscos nos processos de trabalho do MPF que investe constantemente na sua melhoria contínua em busca da certificação de qualidade de processos nos padrões da norma ISO 9001:2015. A avaliação dos riscos envolve a análise do impacto que um risco pode ter e a probabilidade de sua ocorrência. Essa análise é feita, periodicamente, nas reuniões de Análise Crítica. Os riscos identificados são registrados na Matriz de Riscos, documento que sintetiza os riscos e oportunidades, bem como as respostas e ações a serem adotadas para assegurar que o Sistema de Gestão da Qualidade possa alcançar os resultados pretendidos.

Destaca-se que, em 2019, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP divulgou informação de que o MPF atingiu o conceito de “excelente” quanto ao cumprimento e implementação do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público, resultado da pontuação definida nos questionários aplicados na unidade. O anúncio foi feito em 14 de maio pelo conselheiro e presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, durante a 7ª Sessão Ordinária de 2019 do CNMP. Na ocasião, o Conselheiro referiu-se ao “Radar Estratégico”, instrumento de monitoramento e ranking das unidades e ramos do

Ministério Público quanto à implementação e ao cumprimento do PEN-MP. Os dados são relativos ao ano de 2018. O presidente destaca que “os resultados demonstram a maturidade do MP brasileiro com o planejamento estratégico e com a transparência”.

Ressalta-se, ainda, as auditorias realizadas pela Audin-MPU no MPF que aplicou a metodologia de Auditoria Baseada em Riscos.

Em 2018, a Audin-MPU realizou 6 (seis) Auditorias Baseadas em Riscos nas áreas de Gestão de Pessoal, Gestão de Obras e Serviços de Engenharia e Gestão de Contratações. Os resultados dos trabalhos da auditoria interna foram registrados por meio de Relatórios de Auditoria, conforme mencionado no **Apêndice A - Relatórios de Auditoria - Auditoria Baseada em Riscos** deste RAG.

Os controles internos administrativos propostos foram considerados satisfatórios em relação à mitigação dos riscos relacionados à consecução dos objetivos dos processos.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO MPU

Dentro do Mapa Estratégico instituído pela Auditoria Interna do MPU, disponível em www.auditoria.mpu.mp.br, tem-se a Missão, a Visão e os Objetivos, conforme a seguir:

Missão – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados ao MPU, em benefício da sociedade.

Visão – ser reconhecido como Órgão de excelência no controle interno e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão das Unidades do MPU.

Objetivos – contribuir para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração; atender com eficácia as expectativas das Unidades Jurisdicionadas do MPU; reduzir riscos inerentes às atividades administrativas; zelar pela eficiência e economicidade na aplicação de recursos públicos.

Seguem informações sobre a atuação, funcionamento e relacionamento da Auditoria Interna do MPU com a alta administração.

6.1 Do Funcionamento

A Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin-MPU) é Órgão de Controle Interno do Ministério Público da União. Até o advento da Lei Complementar nº 75/1993, integrou o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, regulamentado pelo Decreto nº 93.874/1986, alterado pelo Decreto nº 96.774/1988.

Maior independência foi dada à Audin-MPU pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a qual, por meio de seu Capítulo VI (arts. 22 e 23), que trata “Da Autonomia do Ministério Público”, assegurou ao Ministério Público da União, além da autonomia funcional, as autonomias administrativa e financeira, e estabeleceu que sua fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal seria realizada pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, e por sistema próprio de controle interno.

Desde seu primeiro Regimento Interno, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 474, de 20 de dezembro de 1993, e nos termos do Regimento Interno atual¹, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 53, de 29 de maio de 2017, a Audin-MPU é diretamente subordinada ao Procurador-Geral da República e dirigida pelo Auditor-Chefe, garantindo-se a autonomia e a independência necessárias ao cumprimento de sua missão institucional.

A competência constitucional e a autonomia necessária ao Órgão de Controle Interno reforça a necessidade de que se observe, para a Audin-MPU, os critérios de especificidade ou especialidade dos cargos efetivos dos servidores, nos termos do que prevê, a propósito, a proposta de emenda constitucional nº 45 do Senado Federal, no sentido de que as atividades de auditoria devem ser desenvolvidas por servidores organizados em carreiras específicas.

A atividade de auditoria é uma função permanente, que exige elevado grau de especialidade, abrangendo a fiscalização da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e de pessoal de todas as unidades gestoras do MPU, materializada mediante a realização de auditorias de gestão, operacional, de conformidade e financeira, cujos resultados são submetidos a julgamento pelo Tribunal de Contas da União, após o devido conhecimento pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da República.

Atualmente, a Audin-MPU desenvolve os seus trabalhos por meio de servidores ocupantes de cargos efetivos de Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Finanças e Controle e diversos outros servidores de outras especialidades, técnicos e analistas.

Nesse contexto, é importante mencionar que se encontra na Secretaria-Geral do MPU (junho/2015) proposta de projeto de lei para implementação de quadro de pessoal próprio para a Audin-MPU, entre outras medidas, de forma a melhor organizar e estruturar o Órgão de Controle Interno com vistas a promover o fortalecimento das atividades de Auditoria Governamental no âmbito do MPU, com a criação de cargos específicos de Auditor e Técnico de Controle Interno.

A Audin-MPU é responsável pela fiscalização de 64 unidades gestoras do

¹ Disponível em <http://www.auditoria.mpu.mp.br/audin/PORTARIA-PGR-2017-53-REGIMENTO-INTERNO-AUDIN.pdf>

Ministério Público da União, as quais, somadas às unidades municipais a elas vinculadas, totalizam 358 unidades administrativas.

RAMO DO MPU	DESCRIÇÃO	UNIDADES GESTORAS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS/ MUNICIPAIS VINCULADAS
MPF	Procuradoria-Geral da República – Secretaria Geral/SPO	1	0
	Secretaria de Administração do MPF	1	0
	Secretaria de Gestão de Pessoas do MPF	1	0
	Procuradorias Regionais da República da 1ª à 5ª Regiões	5	0
	Procuradorias da República nas unidades federativas	27	170
	Subtotal	35	170
MPT	Procuradoria-Geral do Trabalho – Diretoria de Administração da DG/PGT	1	0
	Departamento de Orçamento e Finanças	1	0
	Procuradorias Regionais do Trabalho da 1ª à 24ª Regiões	24	94
	Subtotal	26	94
MPM	Ministério Público Militar	1	14
MPDFT	Diretoria Geral do MPDFT	1	16
ESMPU	Escola Superior do MPU	1	0
TOTAL		64	294
TOTAL GERAL		358	

Quanto à metodologia de trabalho, os procedimentos básicos de fiscalização encontram-se estabelecidos no Manual de Auditoria da Audin-MPU, disponível em www.auditoria.mpu.mp.br.

Em 2018, iniciou-se a implementação da metodologia de auditoria com base em riscos. Com a nova metodologia, são aplicados critérios técnicos de riscos, fixados no Plano Geral de Auditorias, para a seleção das unidades administrativas e dos procedimentos que serão auditados no exercício. Ressalvem-se as Procuradorias-Gerais dos ramos do MPU e a Escola Superior do MPU, que serão auditadas anualmente, a elas não sendo aplicada a priorização de unidades.

Os Relatórios de Auditoria de Gestão, peças complementares dos processos de contas submetidos a julgamento pelo Tribunal de Contas da União, terão por subsídios os resultados dos trabalhos de fiscalização realizados anualmente pela Audin-MPU.

A esse respeito, observe-se que todas as unidades gestoras do Ministério Públicos da União são detentoras legais de autonomia administrativa, realizando, no limite das programações orçamentárias a elas destinadas, licitações e contratos de forma independente em relação às unidades centrais. Não raras vezes, até mesmo dotações orçamentárias específicas, em especial para realização de obras e reformas, são obtidas junto ao Congresso Nacional, por meio de emendas parlamentares, diretamente pelas Procuradorias da República e pelas Procuradorias Regionais do Trabalho, sem qualquer participação dos gestores das Procuradorias-Gerais ou das autoridades arroláveis nos processos de contas.

Dessa forma, os relatórios informando os achados de auditoria e as respectivas recomendações são destinados diretamente aos ordenadores de despesas, que são Secretários ou Procuradores-Chefes com competência e responsabilidade pela adoção das providências cabíveis.

Observa-se portanto, no âmbito do MPU, limitação quanto à possibilidade de estabelecer, nos relatórios de auditoria de gestão, nexos de causalidade entre os atos de gestão praticados nas UGs e eventual conduta das autoridades máximas arroláveis nos processos de contas do MPU, nos termos IN TCU nº 63/2010, uma vez que essas autoridades encontram-se envolvidas na atividade-fim do órgão² e, em regra, não praticam atos de gestão administrativa, conforme relatado na reunião preparatória de prestação de contas ocorrida no TCU, citada no início deste relatório.

Primando pelo objetivo ímpar de tornar o órgão de Controle Interno mais atuante e alinhado com as orientações do TCU, com os preceitos internacionais de controle e também nivelado com as ações estratégicas da Instituição, fez-se necessário o encaminhamento de nova proposta de adequação do Regimento Interno e da

² A atividade-fim do Ministério Público da União não integra o rol das atividades relacionadas pelos artigos 70 e 74 da CF para serem controladas pelo sistema de controle interno de cada Poder, estando sob a fiscalização das Corregedorias-Gerais.

nova estrutura organizacional da Audin-MPU, a qual foi parcialmente implantada no exercício de 2013.

A implementação da parte restante da estrutura proposta pretende prover a Audin-MPU de condições para que continue no caminho de desenvolver suas atividades (artigos 70 e 74 da CF/1988) com o mais elevado grau de excelência profissional possível, em benefício, em última análise, da sociedade.

6.2 Remodelagem Organizacional

A Auditoria Interna do Ministério Público da União possui sua estrutura organizacional, consoante determinado na Portaria PGR nº 53, de 2017, com as inovações parciais, consubstanciada na primeira etapa de sua reestruturação, introduzidas pela Portaria PGR nº 815, de 27 de dezembro de 2012. Atualmente, a AUDIN conta com 60 servidores para a execução de seus trabalhos, de diversas especialidades, técnicos e analistas.

Com o fim de conferir mais celeridade aos processos e adequação às normas internacionais de controle interno, bem como às diretrizes do Tribunal de Contas da União, pretende-se implementar a estrutura ainda pendente, a parte restante da nova estrutura organizacional deste órgão de controle interno, iniciada pela Portaria PGR nº 815/2012, que, devido a restrições orçamentárias e financeiras oriundas da conjuntura econômica vivenciada pelo País nos últimos anos, ainda não pôde ser implementada, em especial, o novo regime fiscal introduzido pela EC nº 95/2016.

No entanto, a Administração Superior tem envidado esforços para garantir o mínimo de estrutura necessária ao regular funcionamento de nossas unidades técnicas para que possamos atender a todas as demandas oriundas das unidades gestoras do Ministério Público da União.

Na estrutura estabelecida pela Portaria PGR nº 53, de 29/5/2017, a Auditoria Interna do Ministério Público da União é dirigida pelo Auditor-Chefe, que está diretamente subordinado ao Procurador-Geral da República. Ao Auditor-Chefe incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelas respectivas unidades integrantes.

Entretanto, a estrutura da Auditoria foi parcialmente alterada pela

Portaria PGR nº 815, de 27 de dezembro de 2012, que implantou parte da nova estrutura (1ª Etapa), criando divisões, além de novas denominações para algumas unidades, as quais estão abaixo apresentadas.

I - Gabinete do Auditor-Chefe - GABAUDIN

- a) Assessoria Técnica – ASTEC
- b) Divisão de Apoio Administrativo – DIAP
- c) Núcleo de Registro, Informação e Documentação - NUIINF

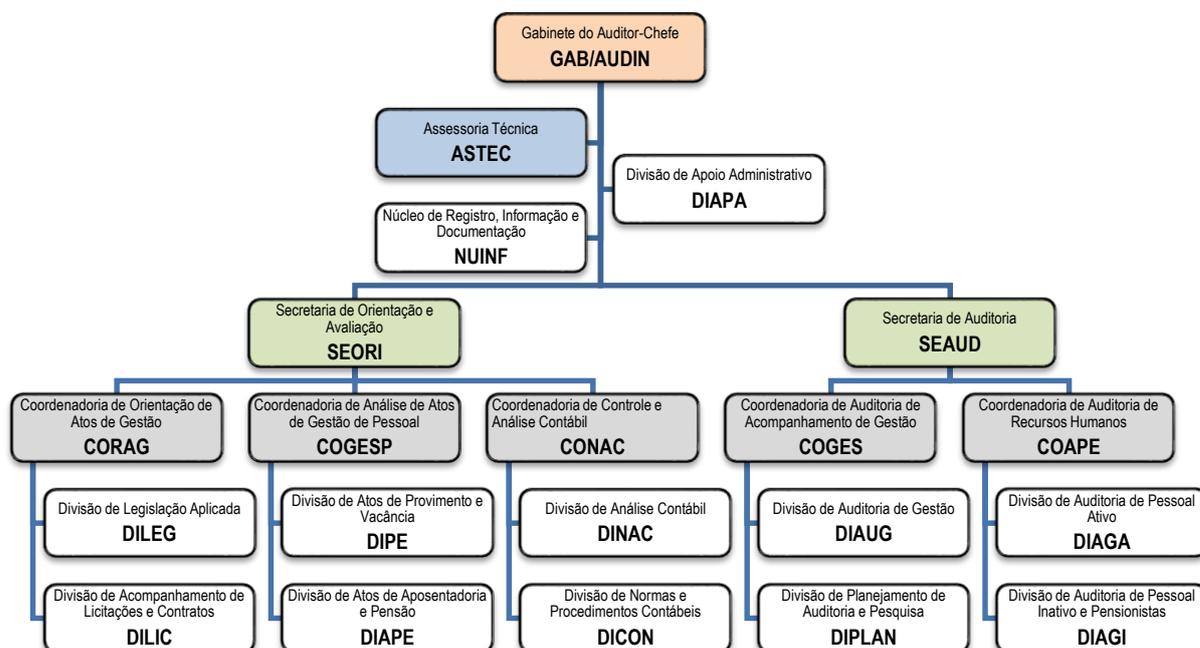
II - Secretaria de Orientação e Avaliação – SEORI

- a) Coordenadoria de Orientação de Atos de Gestão – CORAG
 - 1. *Divisão de Legislação Aplicada - DILEG*
 - 2. *Divisão de Acompanhamento de Licitações e Contratos - DILIC*
- b) Coordenadoria de Análise de Atos de Gestão de Pessoal – COGESP
 - 1. *Divisão de Atos de Provimento e Vacância - DIPE*
 - 2. *Divisão de Atos de Aposentadoria e Pensão - DIAPE*
- c) Coordenadoria de Controle e Análise Contábil – CONAC
 - 1. *Divisão de Análise Contábil - DINAC*
 - 2. *Divisão de Normas e Procedimentos Contábeis - DICON*

III - Secretaria de Auditoria – SEAUD

- a) Coordenadoria de Auditoria de Acompanhamento de Gestão – COGES
 - 1. *Divisão de Auditoria de Gestão - DIAUG*
 - 2. *Divisão de Planejamento de Auditoria e Pesquisa - DIPLAN*
- b) Coordenadoria de Auditoria de Recursos Humanos – COAPE
 - 1. *Divisão de Auditoria de Pessoal Ativo - DIAGA*
 - 2. *Divisão de Auditoria de Pessoal Inativo e Pensionistas – DIAGI*

O organograma a seguir demonstra a estrutura hierárquica da Audin-MPU:



6.3 Informações quantitativas e qualitativas das auditorias realizadas

No exercício de 2018, a Audin-MPU realizou 6 (seis) Auditorias Baseadas em Riscos em Gestão de Pessoal, Gestão de Obras e Serviços de Engenharia e em Gestão de Contratações; 2 (duas) Auditorias em Governança nas áreas de Gestão de Pessoas e Gestão de TI; 6 (seis) auditorias de acompanhamento nas áreas de Obras e Serviços de Engenharia, Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão de Contratos das seguintes unidades do Ministério Público Federal:

UNIDADE	OBJETO
Secretaria de Engenharia e Arquitetura	ABR – processo de elaboração de Projeto Básico e Contratação de Obra
Secretaria-Geral do MPF	Acompanhamento de contratos (Notas Técnicas)
Secretaria de Gestão de Pessoas	ABR – processo de controle das acumulações de cargos/empregos/funções/proventos/pensões
Secretaria de Gestão de Pessoas	Governança na gestão de pessoas
Secretaria de Administração do MPF	ABR – processo de alteração contratual (Repactuação)

UNIDADE	OBJETO
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Governança e gestão de TI. Acompanhamento de contrato (Nota)
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	ABR – processo de alteração contratual (Repactuação)
Procuradoria da República no Estado de Roraima	Acompanhamento de obras e serviços de engenharia
Procuradoria da República no Estado do Paraná	ABR – processo de alteração contratual (Repactuação)
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	ABR – processo de alteração contratual (Repactuação)
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	Acompanhamento de obras e serviços de engenharia
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	Acompanhamento de obras e serviços de engenharia

Houve uma alteração no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da Audin-MPU de 2018, em que duas Unidades previstas para serem auditadas foram retiradas da programação devido a cortes orçamentários nas obras que seriam objetos dessas fiscalizações. Além disso, foi executado conforme o previsto de acordo com o Planejamento Geral de Fiscalizações e o Manual de Auditoria da AUDIN/MPU.

Em termos qualitativos, os programas de auditoria e respectivos procedimentos estabelecidos para execução dos trabalhos foram aplicados de acordo com a natureza das atividades da Unidade auditada, e contemplaram a realização de testes e exames dos procedimentos administrativos referentes a processos de Licitações, Contratos, Obras e Serviços de Engenharia, Pagamentos e Controles Internos Administrativos, conforme previsto nas Ordens de Serviço expedidas pelo Secretário de Auditoria e nas matrizes de planejamento.

6.4 Monitoramento dos resultados dos trabalhos de auditoria interna

O monitoramento das auditorias é realizado com o acompanhamento e avaliação do atendimento ao Plano de Ação da unidade auditada, cujos resultados são comunicados por meio de relatórios ou notas de auditoria, constituídos de análises das manifestações das Unidades em função das recomendações apontadas nos relatórios de auditoria, conforme mencionado no **item Apêndices Relatórios de Auditoria** deste RAG. Com base no monitoramento, as análises classificam as recomendações em uma das seguintes categorias: atendida; atendida parcialmente; acatada; acatada parcialmente; reiterada; adicionada; justificada; sem manifestação; e não mais aplicável. Os Relatórios Definitivos e as Notas de Auditorias são encaminhadas à chefia superior da Unidade Gestora, a fim de dar conhecimento e, se for o caso, para que preste esclarecimentos e/ou adote medidas para saneamento das impropriedades apontadas.

Dentre as recomendações expedidas, não foram encontradas irregularidades/impropriedades que não tenham sido corrigidas pelo gestor ou cujas justificativas não tenham sido acatadas pela Audin-MPU.

CONCLUSÃO

Em decorrência das análises efetuadas concernentes às informações constantes do Relatório de Gestão, assim como das avaliações nos controles internos administrativos e nos atos de gestão, propomos a emissão de Certificado de Auditoria pela **REGULARIDADE** das contas dos responsáveis pelas Unidades Gestoras do Ministério Público Federal relativas ao exercício de 2018.

Brasília, 22 de julho de 2019.

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Coordenador de Auditoria de
Acompanhamento de Gestão

PAULO PATROCÍNIO DE SOUZA
Coordenador de Auditoria de
Recursos Humanos

YARA YAMAGUCHI DE PAIVA
Assessora da SEAUD/AUDIN

De acordo.

Em 22 de julho de 2019.

EDER SARDINHA E SILVA
Secretário de Auditoria

APÊNDICES - RELATÓRIOS DE AUDITORIA

APÊNDICE A – RELATÓRIOS DE AUDITORIA – AUDITORIA BASEADA EM RISCO

Unidade: Secretaria de Engenharia e Arquitetura do MPF (SEA/MPF)
Relatório Preliminar de Auditoria nº 3/2019
Descrição
Processo: Processo de elaboração de Projeto Básico e Contratação de Obras
Achados:
<ol style="list-style-type: none"> 1- Falta de evidência do controle sobre as informações relacionadas ao terreno; 2- Falta de evidência do controle de aprovação dos laudos; 3- Ausência de controle em relação à previsão dos critérios de medição e pagamento nos normativos da licitação; 4- Ausência de controle em relação à previsão do Termo de Referência do critério adotado para medição da Administração Local; e 5- Ausência de controle em relação à previsão do Termo de Referência do critério adotado para definição dos objetos de aditamento.
Plano de Ação (resposta do Auditado):
A Unidade ainda não apresentou resposta.

Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas do MPF (SGP/MPF) Código UG: 380.004
Relatório de Auditoria Nº 8/2018
Descrição
Processo: Processo de controle das acumulações de cargo/emprego/função/proventos/pensões
Achados:
<ol style="list-style-type: none"> 1- Fragilidade no controle para mitigar o risco de acumulações ilegais; 2- Ausência de aplicação do controle estabelecido para mitigar incompatibilidade de horários; 3- Fragilidade no controle estabelecido para mitigar o risco de acumulação indevida por membros e servidores inativos e pensionistas; 4- Ausência de controle para mitigar o risco de haver servidores participando de gerência ou administração de sociedade privada e/ou exercendo o comércio.
Plano de Ação (resposta do Auditado):
1, 2, 3 e 4- Adotará o sistema e-contas desenvolvido pelo TCU.
Análise da AUDIN:
1, 2, 3 e 4- Considerando que a base de dados utilizada pelo citado sistema é mais ampla, entendemos, a princípio, que o cruzamento de informações poderá ser realizado com maior eficiência, precisão e confiabilidade, podendo evitar o retrabalho e, conseqüentemente, gerar economia aos cofres públicos. Assim, o plano de ação proposto pela unidade no sentido de utilizar o sistema e-Pessoal mostra-se adequado para mitigar os riscos detectados no processo, sendo avaliado por esta Audin-MPU como satisfatória a medida adotada.

Unidade: Secretaria de Administração do MPF (SA/MPF) Código UG: 200.100
Relatório de Auditoria Nº 13/2018
Descrição
Processo: Alteração Contratual - Repactuação
Achados:
<ol style="list-style-type: none"> 1- Falta de Evidência de controle em relação às planilhas de custos; 2- Falha nos controles relacionados à mitigação de impropriedades nas planilhas de custos; 3- Falha nas revisões das planilhas de custos; 4- Falta de evidência de controle relacionado à atualização de garantia contratual; 5- Ausência de controle em relação ao prazo para atualização de garantia.
Plano de Ação (resposta do Auditado):
<p>1 - Verificação do ocorrido, levantamento da diferença nos valores e cálculos retroativos;/ Notificar a empresa de eventual necessidade de ajustar o Contrato;/ Elaborar eventual minuta de Termo Aditivo - TA para sanear a questão;/ Formalizar eventual TA;/ Será implementada a rotina de preenchimento da planilha de custo pela Administração.</p> <p>2 - Verificação do ocorrido, levantamento da diferença nos valores e cálculos retroativos;/ Notificar a empresa de eventual necessidade de ajustar o Contrato;/ Elaborar eventual minuta de Termo Aditivo - TA para sanear a questão;/ Formalizar eventual TA;/Necessidade de capacitação dos servidores da DIAC.</p> <p>3 - A verificação e o eventual saneamento será adotado conforme ocorrências específicas e objetivas detectadas pela AUDIN/MPU;/ Quanto à ausência de Lista de Verificação de Controle dos Gestores da DIAC e SUBGEC, cabe esclarecer que se encontra em andamento a manualização dos fluxos de trabalho da DIAC, que trará, dentre os modelos de documentos, um Check List de avaliação das instruções das alterações contratuais.</p> <p>4-5 - Não será adotada nenhuma providência. Garantias posteriores apresentadas já sanaram tal ocorrência. Já foi adotado procedimento de melhor controle das garantias financeiras dos contratos.</p>
Análise da AUDIN:
1-2-3-4-5-Recomendações acatadas.

Unidade: Procuradoria da República no Paraná (PR/PR) Código UG: 200.053
Relatório de Auditoria Nº 14/2018
Descrição
Processo: Alteração Contratual - Repactuação
Achados:
<p>Não há achados.</p> <p>A auditoria observou que 100% dos 11 eventos de riscos identificados já possuíam controles internos administrativos específicos. Em relação aos controles testados, é possível afirmar que todos atendem ao objetivo de mitigar as ocorrências a que se propõem.</p>

Unidade: Procuradoria da República em São Paulo (PR/SP) Código UG: 200.049
Relatório Preliminar de Auditoria nº 17/2018 Relatório de Auditoria nº 8/2019
Descrição
Processo: Alteração Contratual - Repactuação
Achados:
<p>1- Falta nos controles associados à verificação de erros na planilha de custos:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Manutenção do Aviso Prévio, após decorridos doze meses da contratação inicial; b. Inclusão indevida do item Assistência Odontológica e Assistência Médica na Planilha de Custos; c. Aumento do valor unitário do Auxílio à alimentação sem documentação que o justifique; d. Aumento do valor unitário do Vale-Transporte sem documentação que o justifique; e. Inclusão indevida do item Salário Família, não previsto na PC inicial; f. Alteração indevida do percentual da Taxa de Administração. <p>2- Falhas de controle quanto à atualização de garantia contratual;</p> <p>3- Ausência de controle quanto ao prazo de autorização da repactuação após solicitação e entrega de documentos pela contratada.</p>
Plano de Ação (resposta do Auditado):
<p>1- a-b-f) Elaboração de termos aditivos para a revisão dos cálculos e correção retroativa dos valores; a-b-c-d-e-f) Elaboração de check-lists contemplando todos os documentos e atividades necessárias para execução do processo de repactuação. Para cada etapa de controle, será elaborado um check-list específico; a-b-c-d-e-f) Treinamento e capacitação de servidores da DICGC para elaboração e revisão de Planilhas de Custo. Desta forma, conseguiremos retirar do Coordenador de Administração a supervisão dos cálculos, visto que sua função deve-se ater à análise das PC's; a-b-c-d-e-f) Treinamento e capacitação de servidores da DICGC, da Coordenadoria de Administração e da Secretária Estadual acerca das normativas e entendimentos mais recentes do TCU e da AUDIN sobre o tema, a fim de garantir que a análise dos itens da planilha de custos seja realizada sob a ótica das normas mais atualizadas e da jurisprudência mais recente destes dois órgãos. a-b-c-d-e) Elaboração check-list a ser preenchido pelo fiscal do contrato, antes do atesto da nota fiscal, de modo que este verifique e aponte a conferência do recebimento, por parte dos empregados, de todos os benefícios não previstos na CCT.</p> <p>2- Solicitar à empresa a apresentação da atualização da garantia contratual correspondente.</p> <p>3- O prazo de 60 dias deve ser contado a partir da entrega completa pela contratada da documentação necessária à instrução e análise do pedido de repactuação.</p>
Análise da AUDIN:
<p>1- Solicita-se que os valores apurados, com vistas aos ressarcimentos por pagamentos indevidos, sejam informados a esta Audin-MPU, logo estejam disponíveis.</p> <p>a-b-c-e-f) Acatada</p> <p>d) Recomendável que a unidade reavalie e, se for o caso, aperfeiçoe o funcionamento do processo, de forma a garantir a efetiva implementação dos controles internos estabelecidos, assegurando o devido tratamento aos riscos inerentes aos aditamentos contratuais</p> <p>2-3- Recomendação atendida</p>

Unidade: Procuradoria da República no Rio de Janeiro (PR/RJ) Código UG: 200.043
Relatório Preliminar de Auditoria nº 1/2019 Relatório de Auditoria Nº 14/2019
Descrição
Processo: Alteração Contratual - Repactuação
Achados:
<ol style="list-style-type: none"> 1- Ausência de evidência de autorização do ordenador de despesa em errata que altera o valor repactuado. 2- Extrapolação do prazo legal para autorização da repactuação. 3- Ausência de controle e registros em contas do SIAFI.
Plano de Ação (resposta do Auditado):
<ol style="list-style-type: none"> 1- "Elaboramos errata por ter erro material de impressão da 2º Apostila, assinada pelo Ordenador de Despesa. Contudo, a minuta da 2º Apostila, sem erro, foi devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa. Assim, não houve alteração do valor inicialmente autorizado pelo Ordenador de Despesa, constando em todas o valor mensal de R\$ 59.605,06, e anual de R\$ 715.260,72. 2- Estabelecimento de nova rotina no tratamento dos documentos apresentados pelas empresas solicitando as repactuações, utilizando as ferramentas disponíveis no ÚNICO para a emissão de alertas quanto aos prazos a serem cumpridos 3- Em relação aos contratos já assinados, foram iniciados os lançamentos no SIAFI, com previsão de conclusão em até 30 dias. Para os futuros contratos, foi determinado o estabelecimento de nova rotina, mediante alteração no check-list utilizado pelo Setor de Conformidade, para evitar que ocorram novos casos.
Análise da AUDIN:
1-2-3- Recomendação atendida

APÊNDICE B – RELATÓRIOS DE AUDITORIA – GOVERNANÇA

<p>Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas do MPF (SGP/MPF) Código UG: 380.004</p>
<p>Relatório de Auditoria de Governança na Gestão de Pessoas nº 4/2018</p>
<p style="text-align: center;">Descrição</p>
<p>Auditoria de Governança na Gestão de Pessoas do MPF, exercício de 2018, que relata os resultados decorrentes dos exames efetuados sobre os atos de governança na gestão de pessoas praticados no âmbito do Ministério Público Federal.</p>
<p>Achados:</p>
<ol style="list-style-type: none"> 1- Não atingimento de algumas das metas traçadas para a área de recursos humanos: Manter o número de servidores da PGR colocados à disposição abaixo de 30 anual (o indicador mediu 98 ao final dos 4 trimestres); 2- Não atingimento de algumas das metas traçadas para a área de recursos humanos: Percentual de gabinetes da PGR com o quantitativo de servidores adequado à política de lotação interna em 100% anual (o indicador mediu 90% de adequabilidade no último trimestre); 3- Possibilidade de melhoria no Sistema de Controle Interno da área de gestão de pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP.
<p>Plano de Ação (resposta do Auditado):</p>
<ol style="list-style-type: none"> 1- Registra-se que, diante do amadurecimento do Programa de Acompanhamento Funcional do MPF, provocado, inclusive, em virtude da publicação da Portaria PGR/MPF n. 729/2017, que instituiu o referido programa, far-se-á necessária a revisão dessa meta 2- Faz-se necessária a revisão dessa meta. Tal necessidade foi registrada junto à Secretaria de Gestão Estratégica por meio da ata da Reunião de Acompanhamento Operacional, a qual contemplou a mensuração dos indicadores trimestrais do painel de contribuição da Secretaria de Gestão de Pessoas 3- Conforme esclarecimentos constantes da resposta desta SGP à solicitação de auditoria, todos os itens acima, cuja nota foi igual ou inferior a 3, envolvem fatores externos, os quais recaem, especialmente, sobre os impactos advindos da Emenda Constitucional n. 95/16, que instituiu o novo regime fiscal, bem como sobre a necessidade de capacitação específica para a nota máxima. Quanto à capacitação específica, cabe ressaltar que, por meio do Plano Estratégico de Capacitação, da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional, foi prevista a realização de capacitação a distância de Gestão de Riscos e Controle Interno, cujo objetivo envolve fornecer conhecimento básicos e práticas fundamentais para aplicar as metodologias e os princípios relacionados ao Controle Interno e à Gestão de Riscos Organizacionais (público-alvo: membros e servidores do MPF)
<p>Análise da AUDIN:</p>
<ol style="list-style-type: none"> 1-2: Desde que não haja prejuízos para atingimento do objetivo estratégico do MPF, não vemos óbice para as alterações ora pretendidas, desde que sejam devidamente justificadas pelos gestores e aprovadas pelos órgãos superiores responsáveis. Recomendamos que a unidade defina juntamente com Secretaria de Gestão Estratégica a adoção de prazos com vista à implantação do novo parâmetro a ser atingido. 3 - Considerando que este item de auditoria buscou avaliar o quadro geral do sistema de controles internos, tendo por base a autoavaliação da unidade, entende-se, a princípio e até que sejam realizados testes específicos sobre os assuntos de gestão de pessoas, que a proposta constante do Plano de Ação é suficiente para sanar o achado

Unidade: Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação (STIC/MPF) Código UG: 200.100
Relatório Preliminar de Auditoria nº 5/2018 Relatório de Auditoria nº 2/2019
Descrição
Auditoria em governança de TI baseada nas respostas da Unidade ao questionário do iGov, índice de Governança medido pelo Tribunal de Contas da União.
Achados:
<ol style="list-style-type: none"> 1- Ausência de norma que impeça desenvolvimentos locais. Em que pese a existência dos Centros, a unidade informa que pode estar havendo desenvolvimentos locais, pois há ausência de norma específica que restrinja os desenvolvimentos ao nível nacional, o que possibilita desenvolvimentos locais duplicados ou aumento de gastos com contratações; 2- Descumprimento parcial dos termos da Portaria PGR/MPF nº 19/2013 (não está havendo o efetivo descarte das informações em obediência ao normativo, o que pode trazer problemas como infraestrutura mais robusta que o necessário, sujeira eletrônica, vulnerabilidade quanto ao acesso de informações).
Plano de Ação (resposta do Auditado):
<ol style="list-style-type: none"> 1- Instituir norma relativa ao desenvolvimento de software em nível nacional, no sentido de evitar a possibilidade de aumento de gastos com aumento duplicado de sistemas pelas diversas unidades gestoras. 2- Avaliar o cumprimento integral da Portaria PGR/MPF nº 19/2013 para que seja procedido ao descarte das informações conforme consta da tabela de temporalidade.
Análise da AUDIN:
1-2: Recomendações acatadas.

APÊNDICE C – RELATÓRIOS DE AUDITORIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Unidade: Procuradoria Regional da República da 2ª Região (PRR2ª/RJ) Código UG: 200.045
Relatório de Auditoria nº 1/2018
Descrição
Execução dos serviços de reforma a adaptação de 15 pavimentos da futura sede da PRR 2ª Região Licitação: Concorrência 04/2015 Empresa contratada: Elmo Eletro Montagens Ltda. Contrato: 19/2015 Valor Global Contratado: R\$ 9.036.684,50 (incluído o BDI de 22,12%), desconto de 5% sobre o valor estimado
Achados:
1- Não houve manutenção do desconto obtido na licitação após as alterações do 1º Termo Aditivo.
Justificativa da Unidade:
A Unidade concordou afirmando que o desconto global ofertado pela empresa de licitação deve ser mantido em que pesa a contratada ter se manifestado em discordância à revisão financeira do contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
Análise da AUDIN:
A Audin concluiu pelo seguinte entendimento conforme Nota Técnica nº 1/2018: a) Deverá ser mantido nos termos aditivos o percentual de desconto obtido na Concorrência 04/2015, em relação ao valor global de referência e o contratado; b) A unidade deve realizar a reposição dos valores indevidamente pagos à contratada, conforme entendimento exarado no Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 0117/2013.

Unidade: Procuradoria da República em Roraima (PR/RR) Código UG: 380.006
Relatório de Auditoria nº 2/2018
Descrição
Execução da obra de construção do edifício-sede da Procuradoria da República em Roraima Licitação: Concorrência 01/2015 Empresa contratada: Oikos Construções Ltda. Contrato: 15/2015 Valor Global Contratado: 33.398.124,45 (incluindo BDI de 25,57%), com desconto de 16% sobre o valor estimado
Achados:
1- Pagamento de itens de etapas não concluídas e de valores totais em desacordo com o previsto no cronograma físico-financeiro; 2- Falha relacionada à segurança do trabalho; 3- Garantia contratual não foi atualizada na vigência do 2º Termo Aditivo; 4- Não constou no Edital da Concorrência nº 01/2015 o estabelecimento, de forma objetiva, o que será objeto de aditamentos durante a execução do contrato, bem como a definição do que venha a ser serviços materialmente relevantes para efeito de aditamento.
Justificativa da Unidade:

<p>1- “Entendo que o achado da Auditoria Interna do MPU está correto, entretanto cumpre-me ressaltar que seguimos as orientações da Secretaria de Engenharia e Arquitetura. Entendemos ainda que para melhor resolução do presente achado, há a necessidade de maior especificação do projeto, no sentido de indicar o que deve ser realizado em cada etapa e a respectiva forma de medição. Dessa forma, informo que revisaremos o termo de contrato, o projeto básico e o projeto executivo para a nova contratação, inclusive o cronograma físico-financeiro, a fim de facilitar as medições e permitir uma correta medição por etapas, adequado ao regime de empreitada por preço global”.</p> <p>2- “Este órgão promoverá a apuração da infração detectada, com a devida concessão de defesa e contraditório à empresa, e a correspondente sanção prevista no contrato, a fim de evitar novos casos”.</p> <p>3- “Esta administração continua com rígida fiscalização sobre a empresa contratada, especialmente considerando a magnitude da obra e dos valores envolvidos, solicitando a atualização do endosso para o 5º aditivo e notificando a empresa seguradora do iminente fim do contrato, a fim de resguardar os direitos da União”.</p> <p>4- “Entendo a necessidade de incluir como parte do edital de licitação para contratação da continuidade da obra, o estudo de gestão de riscos apropriado, com levantamento de itens que serão objetos de aditamentos, através do método Curva ABC.”</p>
Análise da AUDIN:
1-2-3-4: Recomendações acatadas.

<p>Unidade: Procuradoria da República no Mato Grosso (PR/MT) Código UG: 200.064</p>
<p>Relatório Preliminar de Auditoria de Obras nº 4/2018 Relatório de Auditoria de Obras nº 1/2019</p>
Descrição
<p>Execução da obra de construção do edifício-sede da Procuradoria da República no município de Sinop e Cáceres em Mato Grosso Licitação: Concorrência 01/2016 Empresa contratada: Squadra Engenharia e Incorporação Ltda. Contrato: 5/2017 e 6/2017 Valor Global Contratado: 3.727.907,39 (desconto de 20,33%) e 3.750.665,93 (desconto de 20,37%)</p>
Achados:
<p>1- Não estabelecimento, de forma objetiva, do que será objeto de aditamentos durante a execução do contrato;</p> <p>2- Não manutenção do desconto;</p> <p>3- Pagamento de itens de etapa não concluída;</p> <p>4- Administração local em descompasso com a evolução física da obra;</p> <p>5- Vigência da garantia prestada em desacordo com as cláusulas contratuais;</p> <p>6- Garantia da execução não acrescida.</p>
Justificativa da Unidade:
<p>1- (...) tal situação será encaminhada a área competente da elaboração do edital para que nas próximas licitações sejam incluídas com mais clareza e objetividade os percentuais de tolerância quantitativa admitidos em cada item do orçamento</p> <p>2- A Unidade informa que na composição dos valores relativos aos serviços do primeiro aditivo, tomou-se como base os valores estabelecidos na proposta da contratada, apresentada na licitação. Assim é correto afirmar que o valor do aditivo guarda simetria do percentual do desconto aplicado pela contratada sobre o valor estimado para a obra. Registra-se que, conforme consta na planilha de composição de preços, existem serviços não previstos no escopo inicial da obra, cujos preços não estavam previstos na proposta inicial da contratada ou não possuíam valores de referência na tabela SINAPI. Estes itens foram compostos através de orçamentos de mercado</p>

com a incidência do desconto de 20,338%, sendo que em algumas situações o desconto foi superior. Desta forma consigna-se que a manutenção do desconto aplicado na licitação foi devidamente observada durante a formalização do termo aditivo, alcançando inclusive uma economia para a administração.

- 3- a fiscalização acolhe o apontamento realizado pela AUDIN quanto a questão do pagamento por item de etapas não concluídas, registrando que adequará as práticas de medições às orientações exaradas.
- 4- a fiscalização entende necessário acolher o apontamento realizado pela auditoria. Contudo não sendo razoável promover as adequações nos pagamentos pretéritos relativos a administração da obra quanto as medições 01 a 14. Oportuno registrar que esta fiscalização adotará providências para evitar que tal inadequação não conste novamente nas novas licitações.
- 5- tal situação acabou passando despercebido pela fiscalização e demais setores de conformidades em virtude da não necessidade no primeiro momento no qual a obra foi antecipada, contudo em detrimento de outros acontecimentos o recebimento definitivo da obra ainda não foi consagrado, dando causa a tal situação, sendo assim estaremos providenciando as devidas correções e adotando medidas objetivando o cumprimento do item.
- 6- tal situação ainda não foi corrigida por ainda estar em processo de análise o segundo pleito de aditamento, onde teremos acréscimo e supressão de serviços, em verificação pela SEA (Secretaria de Engenharia e Arquitetura), sendo assim tão logo seja consolidado os valores do pleito a fiscalização irá oficiar a contratada para providenciar tal atualização do valor total.

Análise da AUDIN:

- 1- Recomendação acatada.
- 2- As alegações da Unidade de que não haveria redução do desconto, considerando que os demais itens da planilha de custos tiveram um desconto médio superior ao aplicado sobre o preço da licitação, conforme apresentado no Anexo 01 do Memorando nº 292/2018, não merecem prosperar, como a seguir restará cabalmente demonstrado.

Ao analisar a planilha apresentada, observamos os seguintes pontos:

- i. Não foram considerados todos os itens do aditivo/contrato
- ii. Preços distintos em relação ao celebrado no 1º Termo Aditivo
- iii. Justificou itens que não foram contratados no 1º Termo Aditivo
- iv. Quantidades diferentes do contratado no 1º Termo Aditivo
- v. Itens novos sem comprovação de utilização do Sinapi ou pesquisa de mercado nos autos e nas planilhas analisadas

Conforme recomendado no Relatório Preliminar de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº 4/2018, este Órgão de Controle Interno concluiu que não foi mantido, após a assinatura do 1º Termo Aditivo, o percentual de desconto inicialmente concedido pela empresa na licitação, devendo a Administração adotar os procedimentos cabíveis para refletir a manutenção do desconto.

- 3- Recomendação reiterada.
- 4-5-6- Recomendação acatada.

Novos Achados:

- 1- Contrato verbal;
- 2- Contratação de obrigação sem a existência de recursos orçamentários;
- 3- Reajuste de parcelas atrasadas;
- 4- Termo de recebimento definitivo da obra condicionado a evento futuro e incerto;
- 5- Fiscalização da obra atuando onde não é sua competência;
- 6- Ausência de informações necessárias na publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo;
- 7- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2017 sem assinatura do gestor da Unidade;
- 8- Serviços executados em desacordo com o contrato, de acordo com a conveniência da empresa;
- 9- Irregularidades nas modificações contratuais;
 - a. Itens que poderiam ser executados após a entrega da obra, sem prejuízo à ocupação do prédio;
 - b. Itens de melhoria ou erro de projeto;
 - c. Itens que não deveriam ter sido autorizados;
 - d. Itens suprimidos;
 - e. Item que deve ser glosado;

10- Ausência de análise de arquiteto para adequação de volumetria; 11- Não manutenção do desconto (2º TA – Sinop e 1º TA – Cáceres); 12- Fuga à licitação; 13- Solicitação de aditivos sem análise jurídica; 14- Apuração de responsabilidade.
Justificativa da Unidade:
Ainda não houve resposta da Unidade para os novos achados.

APÊNDICE D – NOTAS TÉCNICAS – GESTÃO DE CONTRATOS

Unidade: Secretaria Geral do MPF Código da UG: 200.097
Nota Técnica SEAUD/AUDIN nº 1/2018
Descrição
<p>Processo Judicial (ação de regresso/cobrança). Análise de vantajosidade em proposta de acordo. Proposta de acordo foi destinada ao Condomínio do Edifício Valparaíso, do qual a Procuradoria Regional da República da 2ª Região – PRR 2 detém, atualmente, quase a totalidade das frações ideais. A empresa Isoterma Construções Técnicas LTDA. (devedor solidário pelo INSS), após adotadas medidas judiciais de constrição de seus bens, formalizou, em 14/11/2017, proposta de acordo no valor de R\$ 2.500.000,00, a serem creditados para o condomínio (líquidos), bem como a assunção dos honorários aos advogados do condomínio, cujo valor total representa 40% do benefício econômico da ação.</p>
Análise da AUDIN:
<p>Observou-se que a quantia oferecida para crédito líquido na conta do Condomínio é inferior em cerca de 15% do montante mínimo estimado para se considerar como vantajosa a celebração do acordo. Mas cabe aos credores a avaliação e decisão final fundamentada.</p>

Unidade: Secretaria Geral do MPF
Nota Técnica SEAUD/AUDIN nº 2/2018
Descrição
<p>Proposta de acordo judicial com a empresa Serveng Civilsan – Empresas Associadas de Engenharia S/A.</p> <p>A Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU), tendo por base a fundamentação contida no Parecer nº 00253/2018/PGU/AGU, que trata dos novos termos negociados, e no documento na Cota nº 00539/2018/PGU/AGU, que se refere à anuência da empresa Serveng Civilsan S/A quanto ao prazo para adimplemento do débito, autorizou a celebração de acordo entre as partes, consignando o pagamento em 2020, via precatórios, da quantia de R\$ 44.650.000,00 para encerramento da lide, encaminhando os termos negociados ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, para manifestação.</p> <p>Mediante a Nota Técnica SEAUD/AUDIN-MPU nº 3/2017, de 28/9/2017, e, em sintonia com o Parecer nº 00311/2017/PGU/AGU, esta Audin-MPU havia se manifestado pela vantajosidade e economicidade da proposta encaminhada, no valor de R\$ 37.938.893,79, atualizada até março de 2017.</p> <p>Considerando os critérios de cálculo expostos na Nota Técnica SEAUD/AUDIN-MPU nº 03/2017, que utilizou os parâmetros de atualização contidos no Parecer Técnico nº 5128 – I/2017-DCP/PGU/AGU com aplicação do deságio de 15% ofertado pela empresa, entendemos pela manutenção dos termos do acordo autorizado pela PGR em março de 2018, cujo cálculo perfaz o montante de R\$ 38.651.481,82, atualizado até maio de 2018.</p>
Análise da AUDIN:
<p>Entendemos pela manutenção dos termos do acordo autorizado pela PGR em março de 2018, cujo cálculo perfaz o montante de R\$ 38.651.481,82, atualizado até maio de 2018. A manutenção da proposta de acordo anterior, já devidamente aprovada pelas autoridades competentes, representa uma diferença a menor para o erário de R\$ 5.998.518,18 em relação à atual proposta de acordo de R\$ 44.650.000,00.</p> <p>Somos de opinião que a atual proposta de acordo não se mostra vantajosa aos cofres públicos, podendo ser proposto à empresa Serveng Civilsan S/A o reestabelecimento das condições anteriormente acordadas.</p>

Unidade: Secretaria de Administração do MPF Código da UG: 200.100
Nota de Auditoria SEAUD/AUDIN nº 9/2019
Descrição
Soluções apresentadas pela STIC/MPF em face das recomendações constantes da Nota de Auditoria nº 11/2017. Contrato nº 60/2015, que tem como objeto a contratação de serviços de telecomunicações de voz e dados, celebrados com empresa Claro S.A.
Achados:
<i>Recomendação – Item 17.43</i> <i>17.43 Avaliar possibilidade de repactuar o Contrato nº 60/2015 para reduzir preços ou realizar novo procedimento licitatório para contratação de serviços de telecomunicações de dados e voz, tendo em vista os preços praticados e o princípio da economicidade.</i>
Justificativa da Unidade:
A Unidade informa que para reduzir os preços do Contrato nº 60/2015, foram realizados diversos contatos com a empresa Claro, com sugestões de reduções de valores e suas respectivas e reiteradas negativas, com o principal argumento fundamento no alto custo dos aparelhos. Em que pese vencidas as questões custo x benefício na utilização do iPhone, há que se considerar que tal mobilização representa valores de investimento e sustentação superiores às demais marcas, onerando as tarifas pelas quais são remuneradas as empresas de telefonia. Com a participação da área técnica da STIC e da área negocial responsável pela governança, o Subcomitê Estratégico de TI - SETI, construiu-se uma nova alternativa para a redução de custos, a de aumentar o tempo de permanência e uso dos aparelhos, adotando-se uma troca na metade do contrato de 60 meses. Tal decisão não só norteou o início das atividades inerentes à nova contratação, mas viabilizou uma nova possibilidade de repactuação para o contrato vigente. Com esse cenário, foi feita nova proposta à Claro, que acenou de forma positiva para um ajuste de preços com a supressão da última troca de aparelhos. O resultado foi que o gasto estimado para os últimos 20 (vinte) meses do contrato fosse reduzido em R\$ 5.725.361,80, uma economia superior a 57%(cinquenta e sete por cento).
Análise da AUDIN:
Recomendação atendida.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00001404/2019 RELATÓRIO nº 1-2019**

.....
Signatário(a): **PAULO PATROCINIO DE SOUZA**

Data e Hora: **22/07/2019 15:18:09**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **YARA YAMAGUCHI DE PAIVA**

Data e Hora: **22/07/2019 15:09:32**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **EDER SARDINHA E SILVA**

Data e Hora: **23/07/2019 15:31:23**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**

Data e Hora: **29/07/2019 15:21:14**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C9D886D8.9ADD0D91.CB91A2A6.74A1961C